

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOIEIRO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 19/2018

Processo Administrativo n.º 23290.001513/2018-52

A **CLARO S.A.**, CNPJ n.º 40.432.544/0001-47, com nova Sede Social localizada à Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, bairro Santo Amaro, CEP: 04.709-110, na Cidade e Estado de São Paulo, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença desse Il. Pregoeiro apresentar **QUESTIONAMENTO com pedido alternativo para que seja recebido como IMPUGNAÇÃO** na hipótese de seu indeferimento, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

Em observância ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, e de modo que se possa apresentar a melhor proposta de acordo com os interesses deste r. Órgão, apresentamos alguns questionamentos, de modo que a presente licitação esteja em acordo com a estrita Legalidade.

O Ato convocatório deve ser claro e objetivo, de forma a não ensejar dúvidas que possam comprometer e ferir o Princípio da Igualdade, que deve prevalecer a todos os licitantes. Neste sentido, é necessária a alteração do ato convocatório de forma a definir de forma clara, visando à elaboração de uma correta proposta, faz-se necessário o esclarecimento e/ou modificações quanto aos itens em comento:

§ 1º - As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação

subsidiária ao Pregão, in verbis:

Cabe relembrarmos o disposto no art. 23, §1º, da Lei 8.666/93, de aplicação

de acordo com a Localidade, tendo como critério de preços o menor preço por item. Nesta esteira, a Claro pugna para que este r. órgão divida o objeto em Lotes distintos, frontalmente a ampla competitividade, a legalidade e a economicidade pretendida. técnica para atendimento. Nos moldes em que se encontra, o Edital ferrá unico, tendo em vista que são diversas localidades e nem todas possui viabilidade O item 1 do Objeto do TR demonstra a prestação de serviços em um Lote

nosso entendimento?

para prestação de serviço de comunicação de dados Multimídia – SCM. Correto profissional ANATEL, entendemos que o registro solicitado refere-se a Autorização Quanto à Habilitação, o item 9.7.1, do edital, solicita registro na entidade

utilizada pela Administração a que o item se refere e como ela foi calculada? legislação que determina a sua aplicação. Produtividade de que? Qual é a referência Solicitamos esclarecimento acerca do item 6.6.2.1 em detalhes inclusive a

solicitação será atendida?

final vencedora, em arquivo PDF anexado ao sistema ou enviado por e-mail. Nossa a exigência desta apresentação detalhada seja efetuada na apresentação da proposta TR torna-se inviável esta descrição detalhada em sistema. Desta forma pedimos que Devido à complexidade do objeto licitado e das exigências de suas características no detalhada do objeto licitado assim como relação dos materiais e equipamentos. de preços no sistema. O subitem 6.6.2 pede que seja efetuada uma descrição O item 6.6, do edital, refere-se ao preenchimento de informações da proposta



Claro-Brasil

“As contratações devem ser programadas na sua integralidade, sendo indesejável execução parcelada. Mas execução (programação) parcelada não se confunde com o fracionamento do objeto em diversos lotes ou parcelas. No caso do fracionamento, a Administração divide a contratação em inúmeros

Como se observa, a lei e a jurisprudência são claras ao determinarem o fracionamento do objeto sempre que a natureza do serviço permitir e, principalmente, quando significar economia, conforme já mencionado. O mestre Margal Justen Filho, ao comentar o dispositivo supra, leciona com propriedade:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais de licitações para contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade;” (grifos nossos)

súmula 247, a saber:

Destaque-se ainda o posicionamento **E. Tribunal de Contas da União**, em sua

Conforme infere-se da leitura do referido artigo, deve a Administração Pública procurar sempre estimular a competitividade e economicidade do serviço licitado, abarcando o maior número possível de licitantes. Tal providência, in casu, pode ser obtida com o desmembramento do lote.

com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à **ampliação da competitividade**, sem perda da economia de escala.”



Claro-Brasil



principal a que se refere estes itens.

Item 1.7 e 1.8 do TR – Esclarecer do que se trata a cota reservada e a cota

viabilidade e análise de rede que atenderá o cliente possa ser efetuado.

Item 1.5 do Objeto onde é apresentado os endereços de ativações se faz necessário apresentar todas as coordenadas geográficas para que os estudos de

possível de licitantes. Seremos atendidos?

objeto tal como solicitado, estimulará a competitividade, abarcando o maior número verdadeiramente amplo e isonômico, uma vez que, através do desmembramento do Administração será a maior beneficiada ao promover um processo licitatório uma vez que no presente edital não há qualquer óbice ao fracionamento do objeto. A A doutrina acima colacionada encaixa-se perfeitamente ao caso em análise,

contratação única.” (grifo nosso)

contratos de valor inferior do que pela pactuação de globais, através da realização de uma multiplicidade de que a Administração desembolsará menos, em montantes eficiência. A competição produz redução de preços e supõe apenas de realizar o princípio da isonomia, mas da própria serão proporcionados à dimensão dos lotes). Trata-se não inclusive pela redução dos requisitos de habilitação (que de pessoas em condições de disputar a contratação, quantitativa, qualitativa e econômica. Isso aumenta o número licitação e contratação de objetos de menor dimensão de possíveis interessados. O fracionamento conduz à vontade legislativa de ampliar a competitividade e o universo impõe o fracionamento como obrigatório. A regra retrata a fracionadas são executadas simultaneamente. (...) O art. 23, § 1, necessidade pública. Em princípio, todas as contratações lotes, cujo conjunto corresponde à satisfação integral da



C

Item 4.1.6 Entendemos que os materiais e equipamentos solicitados não se destinam a utilização da rede interna que é responsabilidade do contratante, bem como energia, climatização e aterramento. Correto nosso entendimento?

atendidos?

imensurável poderá afastar deste. Certame os eventuais interessados. Seremos contratual, inclusive as decorrentes da hipótese de rescisão do contrato, cujo risco. Ademais, há que se cogitar os sérios riscos de aplicação de outras penalidades da razoabilidade e da comutatividade contratual que se pretende com a licitação. propostas a serem apresentadas, configura-se como uma regra que foge às intencionalidades para a Administração Pública sob a forma de repasse financeiro nas particular quando da contratação dos serviços, o que além de acarretar uma maior significa aumentar abrupta e desnecessariamente os riscos de penalidades para o superior a 90 (noventa) dias para execução do serviço após assinatura do contrato plenamente exequível o futuro Contrato. Portanto, não prever prazo igual ou Desta feita, é imperioso que o atual prazo seja revisito, de modo a tornar

prazo bem superior ao informado no edital.

disponibilização de equipamentos e suas devidas configurações, demandando um É cediço afirmar que a entrega do serviço a este r. Órgão, necessita da

parâmetros revestidos de razoabilidade e proporcionalidade.

penalidades contratuais – , faz-se necessária a estipulação de um prazo dentro de visto que do contrário, as licitantes incorrerão em grave e desproporcionado risco de A fim de se respeitar a razoabilidade e a boa fé objetiva do presente certame –

que se pretende obter.

como não se demonstra adequado à complexidade do objeto e segurança contratual prestados imediatamente, no entanto, é cediço que tal **prazo é inexequível**, bem Item 3.1, do Termo de Referência, informa que o serviços deverão ser



4.1.17 Em face de nossa contestação para alteração do critério de julgamento de menor valor global para menor valor por item, admite-se a possibilidade de mais de uma licitante vencedora, portanto não será possível a implantação deste item, dada a

vez que envolverá desenvolvimento a ser efetuado.

4.1.16.3 - A contratante determina que a contratada deverá permitir a integração do seu sistema de gestão com o sistema de monitoramento do IFS, porém não especifica qual o nível de integração desejado. É preciso detalhar este item uma

através de rede privada (MPLS).

4.1.11.1 - Item deve ser retirado pois é impossível se garantir banda entre sites pelo backbone público de internet. Para conseguir este tipo de garantia somente

entregar duplo acesso, está correto nosso entendimento?

4.1.10 – Todos os itens deverão ter este índice de disponibilidade ou apenas o item 1 do Datacenter? Para atender este nível de disponibilidade se faz necessário

também de equipamentos (duplo link para cada endereço)?

Item 4.1.8 - É preciso que seja especificado qual o nível de redundância será exigido e de quais itens. Trata-se de redundância de acessos (acesso em anel) ou

técnica do edital.

este item precisa ser reescrito adequadamente assim como o item de habilitação backbone poderá ser verificada pela contratante mediante diligência. Desta forma qualificação/habilitação técnica via apresentação de atestados. A estrutura do com pelo menos dois backbones internacionais, deverá ser item relativo a processo licitatório que por natureza é público. A comprovação de conectividade backbone da contratada é uma informação confidencial e não pode fazer parte do quanto para as unidades é uma informação que pode ser pública. Já a topologia do Item 4.1.7 - O projeto de construção do acesso tanto para o site principal



diversidade de blocos de endereços IPv4 de cada operadora. É única forma de garantir isso é que o IFS seja uma AS.

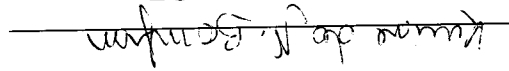
4.2.3 Não há como conseguir a latência determinada neste item na prestação de serviço de acesso a internet. Este item deverá ser reescrito para no mínimo 50ms. Deverá ter a mesma redação do item 4.3.4 por se tratar do mesmo serviço.

5.1 – Alterar o valor de latência do item 4 da tabela de acordo com o questionado no 4.2.3

Entende-se, portanto, que a minuciosa descrição do Objeto do serviço que se pretende contratar é medida extremamente necessária, posto que uma vez claramente definido o objeto do edital, todas as licitantes interessadas poderão competir com plena isonomia, transparência e competitividade, não havendo que se falar em desigualdade entre as mesmas por determinadas prescrições editalícias equivocadas ou omissões não corrigidas.

Destaca-se ainda que a elaboração de um edital é ato administrativo que deve se basear nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sendo certo que o esclarecimento ora requerido viabilizará a melhor proposta no certame.

_____, de outubro de 2018.



PROCURADOR

GERENTE DE CONTAS

79-2106-6178/198107-5142
KAKKARON & ASSOCIADOS.com.br